



*Conselho Municipal de Educação
Santa Rosa - RS*

Avenida Borges de Medeiros, nº 132, Centro, junto ao colégio Santa Rosa de Lima – Santa Rosa–RS–CEP: 98-780-001.

(55) 3511-5128 – cmes@educacaors.com.br

INDICAÇÃO CME Nº 03/2025

Assunto: Manifesta-se referente à legislação municipal específica para a Política Municipal de Alfabetização.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa/RS, por meio da Comissão de Legislação e Normas (CLN), reunida em 02 de dezembro de 2025, no exercício de suas atribuições legais, procede à análise da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Santa Rosa/RS, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do Ofício nº 168/2025, a qual solicita manifestação e aprovação deste Conselho para posterior encaminhamento visando à elaboração de legislação municipal específica.

I – INTRODUÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização apresentada tem por objetivo estruturar ações pedagógicas e administrativas para garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas nacionais em vigor, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A Comissão de Legislação e Normas analisou a proposta à luz do arcabouço legal que rege a educação nacional e municipal, bem como dos atos normativos já existentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a fim de verificar a necessidade jurídica de criação de lei municipal específica para a instituição dessa política.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 07/2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, orientando a organização curricular dos sistemas de ensino e assegurando a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a Meta 5, que determina a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o 3º ano do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 5.219, de 29 de maio de 2015– Plano Municipal de Educação (PME), especialmente a Meta 3, que determina a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o 3º ano do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como documento normativo obrigatório para todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade.

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 10 de dezembro de 2019, que orienta a implementação da BNCC e do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, instituindo o Documento Orientador Curricular do Território Municipal de Santa Rosa – DOCTMSR.

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02/2025, que dispõe sobre o complemento municipal da BNCC referente à Computação na Educação Básica, a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, do Ministério da Educação, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão previstas na Lei nº 14.113/2020 para fins de distribuição dos recursos da complementação VAAR no exercício de 2026.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso), com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

III – ANÁLISE DA MATÉRIA

Após realização de estudos e levantamento de informações técnicas sobre os instrumentos normativos atinentes à alfabetização, a Comissão de Legislação e Normas conclui que a Política Municipal de Alfabetização se configura como um plano de ação administrativa da Secretaria Municipal de Educação, voltado à organização e à execução das diversas ações pedagógicas necessárias para o cumprimento das diretrizes nacionais.

A política analisada fundamenta-se em princípios já garantidos pela Legislação Educacional vigente, tais como a universalização do direito à alfabetização com qualidade, a equidade, a inclusão e a valorização dos profissionais da educação, por meio de formação continuada, avaliação diagnóstica e acompanhamento pedagógico. Entre as ações previstas encontram-se a qualificação de professores, o fornecimento de materiais pedagógicos, iniciativas plenamente compatíveis com as normas superiores já estabelecidas.

Das Leis Federais e das Resoluções do Conselho Nacional de Educação, para fins de distribuição dos recursos da complementação VAAR, não se extrai a obrigatoriedade

de instituição de lei municipal específica para a implementação de políticas locais de alfabetização. Ao contrário, a execução, regulamentação, monitoramento e operacionalização dessas ações competem diretamente aos Sistemas de Ensino e às Secretarias Municipais de Educação, podendo ser efetivadas por meio de atos administrativos próprios, tais como resoluções, pareceres, decretos ou portarias.

Ressalta-se, ainda, que não compete ao Conselho Municipal de Educação propor ou exigir iniciativa legislativa municipal sobre a matéria, cabendo-lhe função normativa, consultiva e fiscalizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

IV – INDICAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação e Normas indica que:

1. Não há exigência legal para a criação de lei municipal específica para a instituição da Política Municipal de Alfabetização no Município de Santa Rosa/RS;
2. A implementação da referida política pode ocorrer de forma regular e eficiente por meio de instrumentos administrativos do Poder Executivo, tais como decretos, portarias, resoluções ou atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.
3. O Conselho Municipal de Educação poderá manifestar-se por meio de pareceres ou resoluções orientadoras, no exercício de sua função normativa.

Santa Rosa/RS, 02 de dezembro de 2025.

**Aprovado em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação
- CME em 09 de dezembro de 2025.**



Themis Helena Patias

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Airton R. da Silva

Analice Marchezan

Cleber K. Dall Pizzol

Delmo Medeiros Ramos

Rosane Almeida

Seres Teresinha Führ